

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02 DE JUNHO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Comissão de Licitação

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de São Mamede – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA VILA OLÍMPICA, CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM MUNICIPAL, CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO MAMEDE, CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM NA CIDADE DE SÃO MAMEDE E REFORMA DA PRAÇA ENTRADA DA CIDADE, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3462-1238 ou através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede-PB, 02 de junho de 2021.

JOSÉ MAZZAROPE DE MEDEIROS  
Secretário de Infraestrutura

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 17/2021

**“Estabelece medidas de contingenciamento populacional de combate a pandemia causada pelo coronavírus.”**

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação

global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011.

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, devido à crise de saúde pública e nas finanças do estado enfrentadas durante a pandemia do novo coronavírus, tendo já sido confirmado casos no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba por meio do Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020 editou um plano de reabertura gradual do comércio do estado, bem como medidas a serem observadas pelos municípios, Administração Pública e setor privado, denominado de Novo Normal Paraíba, e que na 26ª avaliação realizada no último dia 29 de maio de 2021 o Município de São Mamede/PB **permanece na classificação vermelha.**

**CONSIDERANDO** o novo Decreto Estadual de nº 41.323/2021, emitido na data de hoje – 02/06/2021;

**CONSIDERANDO** a simetria governamental inerente ao Estado Democrático de Direito em que vivemos, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

### DECRETA:

**Art. 1º - Ficam adequadas ao Decreto Estadual nº 41.323/2021 todas as medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 15/2021, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.**

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 2º, §2º do Decreto acima mencionado, em atendimento a realidade local e ao funcionamento do comércio, o horário estabelecido no art. 3º de funcionamento do comércio será das 07h as 17h.

**Art. 2º –** A fiscalização das determinações contidas neste decreto serão realizada por meio de rondas ostensivas feitas pela Vigilância Sanitária do Município Polícia Militar, e em caso de descumprimento aplicar-se-á multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sendo ainda cassado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Lei Federal nº 6.437/1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive ser usada da força policial para fechamento do comércio.

**Art. 3º** - Permanece a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo território municipal, sendo que para as pessoas enquadradas na condição com Transtorno do Espectro Autista - TEA poderá ser dispensado o uso, desde que comprovadamente demonstrada essa condição.

**Parágrafo Único** – O uso da máscara é obrigatório, sendo seu descumprimento objeto de sanção e aplicação de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) em caso de reincidência injustificada.

**Art. 4º** - Permanece válido o **toque de recolher das 21 horas até as 5 horas do dia seguinte, dos dias 02 a 18 de junho 2021**, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de São Mamede/PB, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, podendo o munícipe ser abordado para explicações de sua locomoção.

**Art. 5º** – Os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, durante o período compreendido entre 02 a 18 de junho de 2021, executarão suas atividades de forma remota (home office) ou internamente, atendendo a necessidade cada secretaria, excetuando-se os serviços indispensáveis das Secretarias de Saúde, Ação Social e Infraestrutura.

**Art. 6º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de junho de 2021.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional